

Total de Recarg. Div.							
Total da Despesa	3.576.000,00	6.100.000,00	3.200.000,00	300.000,00	19.234.000,00	24.000.000,00	
%	14,90	2,54	1,33	1,09	80,14	100	0%

Resumo							
adm. Geral	1.848.000,00	3.200.000,00	1.200.000,00	1.920.000,00	4.208.000,00	17,54	
Exercício em Sin.	200.000,00		140.000,00	400.000,00	1.740.000,00	7,25	
Seg. Pub. Ju. Ju.				300.000,00	300.000,00	1,25	
Educação Pub.				800.000,00	800.000,00	3,33	
Saúde Pub.				800.000,00	800.000,00	3,33	
Licenciamento				300.000,00	300.000,00	1,25	
Serv. Util. Pub.	528.000,00	6.100.000,00		1.362.000,00	12.700.000,00	52,92	
Outros Diversos				3.152.000,00	5.152.000,00	13,13	
Total Despesa	3.576.000,00	6.100.000,00	3.200.000,00	19.234.000,00	24.000.000,00	100%	
%	14,90	2,54	1,33	1,09	80,14	100	0%

Prefeitura Municipal de Jaciara
30 de novembro de 1963

Jos. Antônio Bastos Pereira
Prefeito Municipal

Lei nº 4

Altera a denominação de "Casa
de Lições, e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterada a denominação de
"Casa de Lições" do Código Tributário, que passará a
ser cobrada sob forma e denominação de "Imposto de

de Licença."

Art. 2º - Além dos itens do Art. 2º do Código Tributário, o Imposto de Licença incidirá também sobre a exportação de cereais produzidos no Município, bem como sobre os que por ele transitarem sem o componente do pagamento do respectivo imposto no Município de origem.

Art. 3º - O imposto de licença para a exportação de cereais, será cobrado na base de 1% (um por cento) sobre o valor venal, de acordo com a pauta estadual.

Art. 4º - O recolhimento do imposto de licença sobre a exportação de cereais, será feito diretamente na Prefeitura, Sub-Prefeitura ou Posto Fiscal, sendo fornecido no ato o respectivo conhecimento.

Art. 5º - Para o fiel cumprimento da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar Postos Fiscais Municipais em todos os pontos que julgar necessários, e a nomear Sub-Prefeitura no distrito de Fatima.

§ único - A despesa com o pagamento de salários do pessoal necessário, correrá por conta de verbas próprias contidas na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara
12 de dezembro de 1963

Jos. Antonio Bastos Pereira
Prefeito Municipal